



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N° 016/2008  
PROCESSO N° 2881/2007

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos sete dias do mês de abril do ano de 2008, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n°s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n° 016/2008, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à fl. 194 do processo PA N° 2881/2007, **RESOLVE registrar** os preços para aquisição de produtos de alimentação (açúcar e café) para este Tribunal, conforme quadros abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u> (Kg)	<u>PREÇO TOTAL</u> (preço unitário x quantidade estimada)
01	Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, acondicionado em embalagens transparentes de 2Kg, fardos com 15 pacotes, validade de pelo menos 12 meses a partir da entrega.	5.000 Kg	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00

Empresa vencedora: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RW LTDA.  
CNPJ: 05.094.507/0001-75  
Endereço: Av. Santana, Qd. 06, Lt. 13, n° 293, Setor Rodoviário, Goiânia-GO  
CEP: 74.430-420  
Fone: (62) 3295-3333, fax: (62) 3093-7233  
e-mail: comercialrw@terra.com.br

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u> (Kg)	<u>PREÇO TOTAL</u> (preço unitário x quantidade estimada)
02	Café torrado, moído, de primeira qualidade ou de qualidade superior, moagem fina ou média, de grãos tipo arábica, com no máximo 10% de PVA (grãos pretos, verdes e ou ardidos), ausência de grãos fermentados, qualidade global na faixa de 6,5 a 7,6 pontos, embalagem de 500g, embalado em alto vácuo, em forma de tijolo, validade de pelo menos 12 meses a partir da entrega, com data de fabricação e validade estampadas no rótulo, apresentação de laudo técnico comprobatório da qualidade especificada emitido por instituição de reconhecida seriedade.	3.000 Kg	R\$ 8,35	R\$ 25.050,00
Empresa vencedora: WV DE MORAIS E CIA LTDA. CNPJ: 09.009.059/0001-15 Endereço: Rua Dona Maria Cecília Figueiredo, nº 44, Qd. 22, Lt. 10, Conj. Caiçara, Goiânia-GO CEP: 74.775-017 Fone: (62) 3941-5748, fax: (62) 3941-5745 e-mail: wvmcomercial@brturbo.com.br				

Tudo conforme as especificações constantes das propostas de preços que passam a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pelas empresas **COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RW LTDA.** e **WV DE MORAIS E CIA LTDA.**, cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima referenciado.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual fornecimento de 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) de açúcar cristal e 3.000 Kg (três mil quilogramas) de café torrado e moído, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência das partes.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações

que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 016/2008.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 016/2008, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 016/2008 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento, o local e o prazo de entrega dos serviços será acordado pela unidade requisitante, não podendo o prazo, todavia, ultrapassar 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

Em cada fornecimento, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente, até o décimo dia útil após a entrega dos produtos, mediante seu recebimento definitivo, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a **Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal** estejam atualizados.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada se acompanhada da ordem de fornecimento.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa, prevista na forma do item específico, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

e) Expirado o prazo da entrega dos produtos sem sua efetivação, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

f) A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula; e

g) No caso de atraso no fornecimento dos produtos, por mais de cinco dias corridos, este Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando o licitante impedido de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por um período de até cinco anos.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ata de registro de preços, nas seguintes condições:

- a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e
- b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser

acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 016/2008 e as propostas das empresas **COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RW LTDA.** e **WV DE MORAIS E CIA LTDA.**, classificadas em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT/18ª Região,**

---

**Diretor-Geral**

---

**COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RW LTDA.**

---

**WV DE MORAIS E CIA LTDA.**